
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.192, DE 11 DE MARÇO DE 2002.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 3.091, de 24 de setembro de 1998, que concede tratamento tributário as operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.147, de 7 de fevereiro de 2002, que homologa a Resolução nº 1, de 6 de fevereiro de 2002, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C ao Decreto nº 3.091, de 24 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

.....
"Art. 4º - Ficam isentas do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada, por despacho do Secretário executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que contem na relação aprovada.

.....
Art. 4º-B A empresa beneficiária fica obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 4º-C A SOCÔCO S/A - Agroindústria da Amazônia fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE nº 29.656, de 15/03/2002

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ